



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 2019.04.04.03-FINA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria contábil pública da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BEBERIBE E ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S.

Ao(s) 20 dia(s) do mês de novembro de 2019, nesta cidade de Beberibe, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, estabelecido na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89 por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Finanças, Sr(a). Paulo Felipe Saboia Dino, CPF Nº 027.581.823-35 e do outro a empresa ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, com endereço na Rua: Desembargador Leite Albuquerque, nº 635 – SL 704. Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-150, Telefone (85) 3133-1850, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 35.004.662/0001-14, representada por Olga Maria Maciel, CPF nº 118.028.803-30, RG nº 11256/0-0 – CRC-CE, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº 2019.04.04.03-FINA, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria contábil pública da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe**, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº 2019.04.04.03-FINA, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 2019.04.04.03-FINA, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 2019.04.04.03-FINA restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Procuradoria Geral do Município, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de Beberibe, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, Sr(a). Paulo Felipe Saboia Dino, inicialmente identificado.

Beberibe/CE, 20 de novembro de 2019.

Paulo Felipe Saboia Dino

CPF nº 027.581.823-35

SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ/CPF sob o nº 07.528.292/0001-89

CONTRATANTE

Olga Maria Maciel

CPF nº 118.028.803-30

ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S

CNPJ/CPF sob o nº 35.004.662/0001-14

CONTRATADA